

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2025
ABERTURA: 22/04/2025
IMPUGNANTE: VERSA MULTISERVICE LTDA
DATA: 04/04/2025.

Cuida-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital, interposto pela empresa VERSA MULTISERVICE LTDA, cujo objeto é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO ESCURO TIPO PORTLAND, EM SACO COM 50 KG.**, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

DA TEMPESTIVIDADE:

A data de abertura da sessão pública da licitação está prevista para o dia 22/04/2025. A apresentação da impugnação ocorreu dia 04/04/2025, portanto, tempestivamente.

DO PONTO QUESTIONADO:

Em síntese a impugnante requer que seja revisto o valor estimado da contratação, a mesma fundamentou sua pretensão, com enfoque em retificar o presente edital, alterando o valor de referência, para que seja atualizado com pesquisa de preços condizentes aos valores praticados no mercado atualmente. Em suas alegações destaca que a proposta de valor estimado informado pela Autarquia, apresenta inconsistências quando considerada a natureza volátil do mercado de cimento e os impactos dessa variação nos preços ao longo do período contratual de 12 meses.

DA ANÁLISE DO PONTO QUESTIONADO:

Após análise do ponto questionado, compulsando os autos da licitação, verifico que foi realizada licitação com este mesmo objeto, na data de 20/03/2025, onde a mesma se apresentou fracassada, quando o valor de referência era de **R\$ 36,25 por saco de cimento**.

Depois disso, houve atualização do preço, por meio de novas pesquisas, que se encontram juntadas nos autos (folhas 96 a 107), constatando, que o preço médio do produto passou para **R\$ 44,33 por saco de cimento**, conforme nosso Edital. Cabe ainda destacar, que, essa última atualização de preços está datada de 03/04/2025, ou seja, recente e válida.

DA DECISÃO:

Diante dos fatos acima, recebo a impugnação interposta pela empresa **VERSA MULTISERVICE LTDA**, ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos, mantendo-se os termos do edital, nos termos da lei e dos princípios que regem a matéria.

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi
Agente de Contratações do SANEAR